



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.522 DE 2025

Ementa: Reconhece as expressões artísticas cristãs como manifestações culturais do Município de Nova Lima e dispõe sobre o uso da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Nº 02/2025

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.522/2025 e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A leitura da Bíblia Sagrada, bem como de outros textos religiosos, filosóficos e culturais, poderá ser adotada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de Nova Lima, com o objetivo de promover a disseminação de conhecimentos culturais, históricos, geográficos filosóficos e arqueológicos, bem como ao incentivar a reflexão ética, cidadã e respeito a diversidade de crenças, saberes e tradição.

§1º. Entre os textos a serem considerados, poderão ser utilizados os diversos textos de tradições religiosas escritas, narrativas orais, bem como textos filosóficos e humanistas da tradição laica, e deverão estar relacionados a projetos pedagógicos e às diretrizes curriculares nacionais e estaduais, especialmente nas áreas de história, literatura, artes, ensino religioso e filosofia, respeitando a



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

liberdade de consciência e crença dos educandos e dos direitos assegurados na constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.522/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, com base na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e legislações afins, estabelecendo os critérios pedagógicos, as diretrizes e estratégias para implementação de forma democrática, plural e inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar.

Nova Lima/MG, 08 de maio de 2025.

Viviane Gomes de matos

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Danúbio de Souza Machado

VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Pedro Henrique Dornas

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº2. 522/2025, promovendo maior clareza e precisão quanto ao uso de textos religiosos como recursos paradidáticos nas instituições de ensino do Município. A proposta reconhece o valor cultural, histórico, filosófico e literário contido nos textos considerados sagrados por diferentes tradições religiosas, compreendendo que tais obras constituem patrimônio imaterial da humanidade e podem contribuir de forma significativa para o processo educacional, quando utilizados com critérios pedagógicos e com consonância com os princípios constitucionais.

Ao autorizar a utilização de tais textos em projetos pedagógicos vinculados às diretrizes curriculares nacionais e estaduais, especialmente nas disciplinas de história, geografia, literatura, filosofia, artes e ensino religioso, a emenda reafirma o compromisso com uma educação plural, que valoriza a diversidade de saberes e o diálogo intercultural, sem ferir a laicidade do Estado nem a liberdade de consciência e crenças dos estudantes.

A inclusão do §1º ao artigo 2º reforça a necessidade de vinculação pedagógica e o respeito aos direitos dos educandos, assegurando que a adoção desses recursos ocorra de forma contextualizada, crítica e respeitosa. Já o novo artigo 3º delega ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação da lei, garantindo a definição de critérios e estratégias para sua implementação, com a indispensável participação da comunidade escolar, em consonância com os princípios democráticos da gestão educacional.

Dessa forma, a emenda propõe um caminho equilibrado entre reconhecimento da importância dos textos religiosos como patrimônio cultural e a manutenção de um ambiente educacional plural, inclusivo e respeitoso da diversidade.

Paço do Legislativo Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 08 de maio de 2025